

Dexco

CNPJ. 97.837.181/0001-47

Dexco S.A.

Companhia Aberta

NIRE 35300154410

ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2025

DATA, HORA E LOCAL: em 30 de setembro de 2025, às 10h00, na Avenida Paulista, 1938, 5º andar, em São Paulo (SP), sede da **Dexco S.A. ("Companhia")**. **MESA:** Alfredo Egydio Setubal (Presidente) e Guilherme Setubal Souza e Silva (Secretário). **QUORUM:** a totalidade dos membros efetivos. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** os Conselheiros deliberaram, por unanimidade, sem qualquer ressalva, com fundamento no inciso IV do Artigo 18 do Estatuto Social vigente: I - aprovar a realização da emissão de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da 3ª (terceira) emissão da Companhia, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, perfazendo assim o valor total de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão ("**Debêntures**"), que serão objeto de oferta pública registrada perante a CVM sob o rito automático de registro, nos termos dos artigos 26, inciso V, alínea "e" e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160 ("**Emissão**"), destinada exclusivamente a investidores profissionais, sob o regime garantia firme de distribuição para a totalidade das Debêntures, realizada em conformidade com os termos do artigo 59, parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), da Lei de Valores Mobiliários e da Resolução CVM 160 ("**Oferta**"), regulada conforme o "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Dexco S.A.," a ser celebrado entre a Companhia e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão"**), respectivamente, sendo que as Debêntures terão as seguintes características: **(a) Número da Emissão:** A Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia; **(b) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("**Valor Total da Emissão**"); **(c) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a disposta na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**"); **(d) Quantidade de Debêntures Emitidas:** serão emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures; **(e) Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única. **(f) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**"); **(g) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; **(h) Banco Liquidante e Escriturador:** O banco liquidante e escriturador da Emissão será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("**Banco Liquidante" e "Escriturador"**); **(i) Espécie e Garantias:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, razão pela qual não contarão com garantia real ou fidejussória, nem qualquer privilégio sobre os bens da Companhia. Assim, não haverá qualquer segregação de bens da Companhia para servir como garantia aos Debenturistas, particularmente em caso de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão; **(j) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(k) Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da integralização das Debêntures serão utilizados para propósitos corporativos gerais da Companhia, no âmbito da gestão ordinária dos negócios da Companhia; **(l) Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em data a ser definida na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento**"); **(m) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento ("**Data de Integralização**"), a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o plano de distribuição estabelecido no Contrato de Distribuição. Na primeira Data de Integralização das Debêntures, o preço de integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário das Debêntures. Nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização das Debêntures, o preço de integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("**Preço de Integralização**"). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na respectiva Data de Integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores (conforme definido abaixo), no ato de subscrição das Debêntures, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos Debenturistas em cada data de subscrição e integralização, observado o disposto na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição, conforme aplicável; **(n) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures ("**Coordenadores**"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 3ª (Terceira) Emissão, em Série Única, sob o Rito de Registro Automático, da Dexco S.A.," a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores o "Contrato de Distribuição", em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures; **(o) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3, e para negociação no mercado secundário, através, do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(p) Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida de sobretaxa de 0,53% (cinquenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"), calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; **(q) Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definidos), Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida), Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) e Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definida), nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**"); **(r) Amortização do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência dos Even-

tos de Vencimento Antecipado, Aquisição Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será pago em 2 (duas) parcelas anuais e sucessivas, devidas no 5º (quinto) e no 6º (sexto) ano contados da Data de Emissão, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão ("**Amortização do Valor Nominal Unitário**"); **(s) Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não serão atualizados monetariamente; **(t) Amortização Extraordinária Facultativa:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("**Amortização Extraordinária Facultativa**"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao recebimento de valor equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido (i) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, se houver; e (iii) prêmio, incidente sobre o valor da amortização extraordinária (observado que, caso a amortização extraordinária facultativa aconteça em qualquer Data de Pagamento da Remuneração ou em qualquer Data de Pagamento da Amortização, no cálculo deverão ser desconsiderados os valores pagos em tais datas), correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, pelo prazo remanescente entre a data da efetiva amortização antecipada facultativa das Debêntures e a Data de Vencimento, calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa seguem descritos na Escritura de Emissão; **(u) Resgate Antecipado Facultativo:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério realizar, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o cancelamento, pela Companhia, das Debêntures que tenham sido objeto do resgate antecipado ("**Resgate Antecipado Facultativo**"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao recebimento de valor equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, objeto do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido (i) da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, se houver; e (iii) do prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado (observado que, caso o resgate antecipado facultativo aconteça em qualquer Data de Pagamento da Remuneração ou em qualquer Data de Pagamento da Amortização, no cálculo deverá ser desconsiderado os valores pagos em tais datas) correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano pelo prazo remanescente entre a data do efetivo resgate antecipado das Debêntures e a Data de Vencimento, calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo seguem descritos na Escritura de Emissão; **(v) Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, assegurada a igualdade de condições aos referidos Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido (i) da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate, que, caso exista, não poderá ser negativo. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado seguem descritos na Escritura de Emissão; **(w) Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures no mercado secundário, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia ("**Aquisição Facultativa**"). Os demais termos e condições da Aquisição Facultativa seguem descritos na Escritura de Emissão; **(x) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("**Encargos Moratórios**"); **(y) Vencimento Antecipado:** As obrigações decorrentes das Debêntures serão declaradas antecipadamente vencidas na ocorrência de determinados eventos previstos na Escritura de Emissão ("**Eventos de Vencimento Antecipado**"); **(z) Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; **(aa) Demais termos e condições:** todos os demais termos, prazos, datas e condições da Emissão constarão detalhadamente na Escritura de Emissão. **II - autorizar a Diretoria da Companhia a (I) celebrar, ou outorgar procuração específica para assinatura de todos os documentos da Emissão e da Oferta das Debêntures, incluindo a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, assim como celebrar, ou outorgar procuração específica para assinatura dos aditamentos a quaisquer documentos que a Companhia tenha assinado com relação à Emissão, podendo praticar ou outorgar procuração específica para que os eventuais procuradores pratiquem todos os atos necessários para a sua perfeita eficácia; (II) discutir, negociar e definir todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis a todos e quaisquer outros instrumentos, aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos e/ou demais documentos pertinentes à realização da Emissão e da Oferta das Debêntures e (III) contratar, incluindo, mas não limitando, as instituições intermediárias da Oferta das Debêntures, o Agente Fiduciário das Debêntures, os assessores legais, o Banco liquidante, o Escriturador, a Agência de Classificação de Risco (conforme definida na Escritura de Emissão) e todos os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta das Debêntures, podendo para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos, ou outorgar procuração específica para assinatura dos mesmos; e (III - aprovar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, relacionados às aprovações mencionadas nos itens acima, inclusive para as divulgações necessárias na CVM, na B3 e no website da Companhia (www.dexco.com.br), na forma da regulamentação aplicável. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os conselheiros presentes: Alfredo Egydio Setubal - Presidente do Conselho e da Mesa; Alfredo Egydio Arruda Villela Filho e Helio Seibel - Vice-Presidentes; Andrea Laserna Seibel, Márcio Fróes Torres, Marcos Campos Bicudo, Ricardo Egydio Setubal, Andréia Cristina de Lima Rolim, Antonio Joaquim de Oliveira e Harry Schmelzer Junior (Membros) - Conselheiros. *Certifico que a presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.* São Paulo (SP), 30 de setembro de 2025. **(i) Guilherme Setubal Souza e Silva** - Secretário da Mesa. JUCESP sob nº 351.456/25-9, em 10.10.2025. **(ii)** Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.**



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadao.ri.estadao.com.br/publicacoes/>